

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2023

Data, hora e local: em 02 de fevereiro de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Dock Tecnologia S.A., na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A – Alphaville, Barueri/SP, CEP 06460-000 (“Companhia”). **Convocação:** dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Christian Max Finardi Squassoni**; Secretário: **Duilio de Oliveira Beneduzzi**. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) a alteração dos itens “iii” e “iv” do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia em razão das alterações de endereço de suas filiais inscritas no CNPJ nº 03.645.772/0004-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4390173419-1, antes situada na Avenida Ipiranga, 6681 – Prédio 99A – Salas 805 e 807 – Partenon, CEP 90619-900, Porto Alegre/RS e agora estabelecida na Avenida Carlos Gomes, nº 1.672, Sala 03-107 DD11, Três Figueiras, CEP 90480-002, Porto Alegre/RS (“Dock Tech RS”) e no CNPJ nº 03.645.772/0007-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901571919, antes situada na Avenida Almirante Barroso, nº 81, Sala 35B102, Centro, CEP: 20031-004, Rio de Janeiro/RJ e agora estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 81, Sala 36B112, Centro, CEP: 20031-004, Rio de Janeiro/RJ (“Dock Tech RJ”), ambas alterações conforme aprovadas pela Reunião do Comitê Executivo da Companhia realizada em 02 de fevereiro de 2023; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia e (iii) ratificação da aprovação do aumento de capital em sociedade controlada pela Companhia. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Alterações de Endereço.** Em razão das alterações de endereço da Dock Tech RS e Dock Tech RJ deliberadas pelo Comitê Executivo da Companhia, aprova-se a ratificação do Artigo 2º do Estatuto Social, em seu item “iii” e “iv” do Parágrafo Único, cuja redação passará a vigorar conforme a seguir disposta: **“Artigo 2º – [...] Parágrafo Único.** A Companhia possui filiais em: [...] (ii) Porto Alegre/RS, à Avenida Carlos Gomes, nº 1.672, Sala 03-107 DD11, Três Figueiras, CEP 90480-002, CNPJ nº 03.645.772/0004-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4390173419-1, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz; [...] (iv) Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Almirante Barroso, nº 81, Sala 36B112, Centro, CEP: 20031-004, CNPJ nº 03.645.772/0007-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901571919, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz.” (ii) **Consolidação do Estatuto.** Aprovar a alteração *mutatis mutandis* e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente ata: (iii) **Ratificação de aumento de capital:** Fica ratificado, nos termos do artigo 13, inciso (xiii) do estatuto social da Companhia, o aumento de capital realizado em sociedade controlada da Companhia, denominada Onix Serviços de Valor Agregado Ltda, CNPJ/ME 02.445.579/0001-21, conforme aprovado por meio da 23ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de tal sociedade. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Acionistas Presentes: Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online “DocuSign” ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando conveniado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 02 de fevereiro de 2023. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; **Duilio de Oliveira Beneduzzi** – Secretário. **Anexo I. Estatuto Social. Dock Tecnologia S.A.** CNPJ nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º. Dock Tecnologia S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis (“Companhia”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A – Alphaville, CEP 06460-000, Barueri/SP. **Parágrafo Único.** A Companhia possui filiais em: (i) João Pessoa/PB, à Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, Sala nº 229, Caixa Postal nº 013, Manairá, CEP: 58037-000, CNPJ nº 03.645.772/0005-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25999017471, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz; (ii) Porto Alegre/RS, à Avenida Carlos Gomes, nº 1.672, Sala 03-107 DD11, Três Figueiras, CEP 90480-002, CNPJ nº 03.645.772/0004-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4390173419-1, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz; (iii) Barueri/SP, à Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 26º andar, conjunto 261A, Sala 1 – Alphaville, CEP 06460-000, CNPJ nº 03.645.772/0006-83, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905278576, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz; e (iv) Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Almirante Barroso, nº 81, Sala 36B112, Centro, CEP: 20031-004, CNPJ nº 03.645.772/0007-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901571919, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) administração de meios de pagamento; (ii) atividade de consultoria e assessoria em gestão empresarial; (iii) serviços relacionados a cobrança, informações cadastrais e emissão de faturas; (iv) configuração de programa de computação; (v) fornecimento, emissão, remissão, renovação, administração e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e/ou congêneres; (vi) estudo, análise e avaliação de operações de crédito; (vii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços não-imobiliários; (viii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (ix) desenvolvimento e licenciamento de softwares; (x) serviços de teletendimento; (xi) fornecimento de plataforma de software para captura, roteamento e processamento seguro de transações eletrônicas financeiras e não-financeiras e gestão de rede de bandeiras abertas e privadas; (xii) fornecimento de plataforma de software para o gerenciamento e processamento eletrônico de dados de cartões pré-pagos entre afiliados e seus usuários, sua emissão, seus meios de pagamento e outras transações não-financeiras; (xiii) fornecimento e comercialização de licenças e serviços para estabelecimentos comerciais; (xiv) afiliação, instalação e gestão de redes de POS (“Point of Sale”) de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nos seguimentos de pagamento, benefícios, saúde, fidelização, transporte, distribuição e outros, bem como o gerenciamento dos pagamentos efetuados aos mesmos; (xv) a consultoria, desenvolvimento, capacitação e treinamento de sistemas informatizados; (xvi) representação comercial; (xvii) locação de softwares e hardwares; (xviii) importação e exportação de licenças e serviços; e (xix) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 736.908.737,17 (setecentos e trinta e seis milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseite centavos), dividido em 74.566.287 (setenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Diretores e empregados. **§ 2º.** As ações da Companhia poderão ser representadas por títulos múltiplos, desdobrados, consonantes à preferência de cada acionista, sendo que as despesas de substituição dos títulos múltiplos ou das cautelares correrão por conta dos acionistas, quando por eles devidas ou solicitadas. **§ 3º.** As ações ou seus títulos representativos serão assinados por 02 (dois) membros do Comitê Executivo. **§ 4º.** Na emissão de ações ou de bônus de subscrição, caberá à Assembleia Geral definir benefícios, condições e/ou restrições a serem atribuídos aos referidos títulos. **§ 5º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral. **§ 6º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem guardar proporção com ações de classe e espécies existentes à época, observando o disposto em lei. **§ 7º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** A cada 1 (uma) ação ordinária nominativa é atribuído 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 1º.** Poderá ser adotada a forma escritural para as ações representativas do capital social, ficando a Assembleia Geral autorizada a contratar instituição administradora ou depositária para os serviços de ações escriturais, dentre as instituições que forem autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). **§ 2º.** A instituição administradora ou depositária das ações cobrará do acionista o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Capítulo III – Da Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta nos termos do Artigo 9º deste Estatuto Social. **§ 1º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se por o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **§ 2º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a sua reeleição ou a investidura de seus sucessores, conforme o caso. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. **Artigo 8º.** A remuneração anual global e individual dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, observando o limite global fixado em Assembleia Geral. **Seção II – Da Diretoria. Artigo 9º.** A Diretoria da Companhia será composta por até 30 (trinta) membros, pessoas naturais residentes ou não no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, até catorze (catorze) Diretores Vice-Presidentes e até 15 (quinze) Diretores sem designação específica. O mandato da Diretoria terá o prazo de até 01 (um) ano sendo permitidas reconduções consecutivas, permanecendo os empossados, contudo, em seus cargos até a formalização de sua reeleição

para um novo mandato ou até a posse dos novos eleitos, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 7º deste Estatuto Social. **§ 1º.** Entre os membros da Diretoria será formado um Comitê Executivo, de caráter decisório, composto pelo Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, ao qual competirá com exclusividade as atribuições que lhe sejam designadas neste Estatuto Social. **§ 2º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído internamente por substituto designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 10.** A Diretoria da Companhia cabe, dentro das orientações e atribuições de poderes traçados pelo Comitê Executivo e pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão (incluindo o Comitê Executivo) ou dependam de prévia aprovação de tal órgão. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Serão admitidas reuniões presenciais, semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou da ata quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) a forma de realização da reunião, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação a distância. **§ 2º.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sem prejuízo de seu voto singular. **§ 3º.** Admitir-se-á, sempre que se fizer necessário, a reunião exclusiva do Comitê Executivo da Companhia, a fim de atender (i) aos interesses dos acionistas e às estratégias traçadas e (ii) aos interesses da Companhia e suas necessidades nos termos deste Estatuto Social, sendo válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros em exercício. **§ 4º.** As disposições de convocação, presença, localidade, validade e demais atos referentes à reunião da Diretoria se aplicam integralmente às reuniões do Comitê Executivo. **§ 5º.** As resoluções do Comitê Executivo constarão de atas lavradas em livro próprio (livro de atas das reuniões da Diretoria) e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 11.** Compete fundamentalmente: (i) Ao Comitê Executivo, sem prejuízo às demais atribuições que lhe estejam designadas neste Estatuto Social: a) Estabelecer alçadas operacionais para a Diretoria; b) Caso aplicável, deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão da Companhia; c) Aprovar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos conforme julguem necessário; d) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e) Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; f) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e g) Abrir e encerrar filiais, incluir, excluir e alterar as atividades exercidas pelas filiais e alterar o endereço de filiais da Companhia. (ii) A Diretoria como um todo: a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) Coordenar o andamento das atividades normais das equipes sob sua responsabilidade; c) Auxiliar o Comitê Executivo nas atividades que lhes forem atribuídas, respondendo pelas respectivas áreas onde atuarem. **§ 1º.** A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 02 (dois) membros do Comitê Executivo combinando assinaturas entre si, (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia, observadas as condições, regras e limites descritos no respectivo instrumento de mandato. **§ 2º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, sob pena de nulidade, por 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto, devendo especificar os poderes e alçadas conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **§ 3º.** Não obstante o disposto no § 1º deste Artigo 11, a representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos ordinários de gestão, competirá à qualquer Diretor ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato. **Artigo 12.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, compete, especialmente: (i) ao Diretor Presidente Executivo, além das demais funções e atribuições previstas neste Estatuto Social determinar a publicação de anúncio de convocação de Assembleia Geral; (ii) a qualquer membro do Comitê Executivo convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e reuniões do Comitê Executivo; e (iii) ao Comitê Executivo planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais. Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, a aprovação de quaisquer das seguintes matérias, observados os quóruns de aprovação aplicáveis: (i) redução do dividendo obrigatório da Companhia, declaração ou pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio aos acionistas de forma desproporcional em relação à participação no capital social detida por cada acionista e distribuição desproporcional do capital entre os acionistas da Companhia em decorrência de uma redução de capital; (ii) aprovação e administração dos planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia; (iii) resgate ou recompra, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de ações de sua própria emissão (exceto na hipótese de exercício, pela Companhia, do direito de recompra de ações detidas por empregado ou ex-empregado da Companhia, ou no contexto de planos de outorga de opção de compra de ações); (iv) alterações dos direitos, preferências, privilégios ou poderes, ou restrições que resultam em benefícios, das ações ordinárias da Companhia, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (v) cessação do estado de liquidação da Companhia; (vi) transformação do tipo jurídico da Companhia; (vii) mudança do objeto social da Companhia; (viii) autorização ou criação de ações com privilégios em relação às espécies e classes de ações existentes, incluindo a distribuição de dividendos mais favorecidos do que aqueles pagos às espécies e classes de ações já existentes; (ix) reclassificação de ações; (x) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas; (xi) qualquer transação envolvendo (a) a venda de todos, ou substancialmente todos, os ativos da Companhia (ou seja, uma venda em que mais de 85% (oitenta e cinco por cento) dos ativos da Companhia sejam vendidos a um terceiro), ou (b) o licenciamento exclusivo de todos, ou substancialmente todos, os bens e direitos materiais de propriedade intelectual da Companhia ou de uso da Companhia; (xii) qualquer endividamento da Companhia e/ou de quaisquer de suas sociedades controladas, sem duplicidade, incluindo, sem limitação, os valores de principais de juros acumulados e não pagos decorrentes de (a) empréstimos correntes, de curto prazo ou de longo prazo, garantidos ou quirográficos, (b) letras de crédito, notas, bonds, debêntures, títulos de créditos, ou outros valores mobiliários com características de empréstimo, (c) quaisquer débitos fiscais objeto de programas de parcelamentos, (d) pagamentos pela Companhia a um ou mais acionistas no contexto de um mútuo, e (e) quaisquer juros, taxas de pré-pagamento, penalidades, prêmios e quaisquer outras taxas e custos necessários para o pagamento de quaisquer dos anteriormente mencionados, se em montante igual ou superior (y) a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia (conforme o último balanço patrimonial levantado pela Companhia), desde que não previsto no plano de negócios ou (z) ao EBITDA da Companhia (conforme ajustado pela administração da Companhia de maneira razoável para excluir itens não recorrentes ou extraordinários), referente aos últimos 12 (doze) meses, multiplicado por 3 (três), ainda que previsto no plano de negócios; (xiii) qualquer proposta para aumento do capital social da Companhia e de suas sociedades controladas; (xiv) qualquer autorização para futuro aumento de capital envolvendo ações ordinárias, aumento ou redução de capital envolvendo ações ordinárias, exceto pela emissão de ações nos termos de quaisquer planos de incentivo a executivos baseado em ações, pagamento de aquisições mediante entrega de ações, emissão de ações em decorrência de reorganizações societárias, inclusive como resultado de incorporação e/ou incorporação de ações, cisão e/ou fusão; (xv) a celebração de contratos ou a execução de transações com Partes Relacionadas (conforme definidas no § 1º deste Artigo 13); (xvi) aquisição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento; (xvii) aquisição de ações da Companhia com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação; (xviii) constituição de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia; (xix) contratação de investimentos da Companhia e de suas sociedades controladas, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no plano de negócios; (xx) qualquer venda, alienação, locação ou oneração de bens do ativo fixo, da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, incluindo bens móveis e/ou direitos a eles relacionados, cujo valor unitário ou agregado exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não previsto no plano de negócios; (xxi) outorga, pela Companhia ou qualquer uma de suas sociedades controladas, de fianças, avais e quaisquer outras garantias fiduciárias, bem como cauções, penhores, hipotecas e quaisquer outras garantias reais que onerem bens do ativo da Companhia, ou de suas sociedades controladas, em quaisquer tipos de operações, bancárias ou não, independentemente de qualquer valor, desde que não previsto no plano de negócios; (xxii) realização, celebração, aditamento e/ou rescisão, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de quaisquer contratos, operações, acordos e negócios de qualquer natureza com sócios ou acionistas, seus controladores, controladas e coligadas, Diretores e funcionários, bem como com os Afiliados (conforme definidos no § 2º deste Artigo 13) de seus controladores; (xxiii) escolha e a destituição dos auditores independentes da Companhia ou de suas sociedades controladas, bem como a indicação aos mesmos das diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações; (xxiv) determinação das atribuições do Diretor Presidente da Companhia, ou cargos equivalentes nas sociedades controladas; (xxv) deliberação sobre o registro da Companhia ou de suas sociedades controladas junto à CVM, como companhia aberta; (xxvi) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (xxvii) criação, emissão, oferta, venda, distribuição ou patrocínio de qualquer criptomoeda, tokens de aplicação descentralizadas, tokens de protocolo, tokens com base

em blockchain, ativos ou outras moedas criptográficas, tokens ou ativos digitais similares (“tokens”), com ou sem contraprestação, inclusive em relação a contratos que versem sobre Tokens futuros, instrumentos conversíveis em Tokens, opções de Tokens, ou qualquer outro contrato de derivativo de Tokens ou de compromisso de venda de Tokens, (b) desenvolvimento de um protocolo de software ou permissão de rede, incentivando ou facilitando a geração, troca, comércio, oferta ou uso de Tokens que tenham efeito diluidor do capital social da Companhia, (c) causar ou permitir que a Companhia ou qualquer uma das subsidiárias da Companhia, organização sem fins lucrativos, afiliadas, diretores, empregados chave, agentes ou outros representantes da Companhia realizem as atividades indicadas nos itens (a) e (b) acima, ou (d) qualquer evento de liquidez no qual 10% (dez por cento) ou mais da contraprestação para a Companhia ou seus acionistas consista em Tokens. **§ 1º.** Para os fins deste Estatuto Social, “Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa, conforme aplicável, (i) qualquer Afiliado dessa Pessoa; (ii) qualquer entidade na qual a Pessoa detenha, direta ou indiretamente, uma participação representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social emitido ou em circulação ou outros interesses econômicos; (iii) qualquer entidade na qual essa Pessoa detenha, direta ou indiretamente, uma participação ou dívida conversível em participação e seja signatária de qualquer acordo de voto, instrumento de participação ou de dívida ou contratos similares; (iv) qualquer indivíduo que seja um administrador ou membro do conselho de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) a (iii) acima; e (v) qualquer cônjuge, ex-cônjuge ou ascendente direto ou descendente direto e parente até o 2º (segundo) grau de tal Diretor, acionista ou sócio de tal Pessoa, conforme o caso. **§ 2º.** Para os fins deste Estatuto Social, “Afiliado” significa, com relação a uma determinada Pessoa (conforme definido no § 3º deste Artigo 13), qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal Pessoa, desde que: (i) qualquer entidade (conforme definida no § 4º deste Artigo 13) administrada ou gerida por um administrador ou gestor também será considerada uma Afiliada desse administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida pelo mesmo administrador ou gestor; (ii) qualquer investidor ou grupo de investidores que detenha o controle de uma Entidade será considerado um Afiliado de tal Entidade; e (iii) um Afiliado de uma pessoa física deverá incluir os parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e cônjuges, herdeiros e sucessores de tal pessoa física. **§ 3º.** Para os fins deste Estatuto Social, “Pessoa” significa indivíduo, companhia, empresa, entidade, consórcio, joint venture, sociedade, associação, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou de economia mista, bem como seus respectivos sucessores ecessionários, ou qualquer outra entidade ou autoridade governamental, incluindo o Governo da República Federativa do Brasil, ou qualquer outra nação ou governo, estrangeiro ou doméstico, qualquer autoridade ou agência, incluindo de âmbito federal, estadual, municipal e outras divisões políticas. **§ 4º.** Para os fins deste Estatuto Social, “Entidade” significa qualquer fundo de investimento, trust ou veículo similar. **§ 5º.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social. **Artigo 14.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da lei para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **§ 1º.** Serão admitidas Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou da ata quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) a forma de realização da Assembleia Geral, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação a distância. **§ 2º.** Os acionistas serão convocados na forma da lei, devendo constar do Edital de Convocação, a data, hora e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral. **Artigo 15.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Comitê Executivo e instalar-se-ão, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social votante, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações neste Estatuto Social, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer membro do Comitê Executivo, ou, na ausência, por terceiro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **§ 2º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, na forma da lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. **§ 1º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **§ 2º.** O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto em lei. **Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados. Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, o Comitê Executivo fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício social. **§ 1º.** A Companhia terá suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **§ 2º.** O Comitê Executivo poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. **Artigo 19.** Será distribuído aos acionistas um dividendo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 21.** O Comitê Executivo poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral nos termos do Art. 204, § 2º, da Lei das S.A.. **Capítulo VII – Da Dissolução e da Liquidação. Artigo 22.** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo VIII – Da Arbitragem. Artigo 23. Lei Aplicável.** O presente Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 24. Resolução de conflitos.** Qualquer controvérsia, disputa ou pretensão decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou a interpretação, exequibilidade ou validade deste Estatuto Social, incluindo o escopo ou a aplicabilidade da cláusula arbitral (“Disputa”) serão resolvidos única e definitivamente de acordo com este Capítulo VIII. **§ 1º. Negociações Comerciais Diretas.** A Companhia, seus acionistas e Diretores concordam, desde já, em enviar seus melhores esforços para dirimir todas e quaisquer Disputas por meio de negociações de boa-fé entre seus representantes que tenham autorização para resolver a Disputa. Mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes da Disputa, referidas partes farão com que seus respectivos representantes se reúnam prontamente e, em nenhum caso, após um período de 30 (trinta) dias contados da entrega às demais partes de uma solicitação por escrito com o propósito de resolver tal Disputa em termos amigáveis. Pelo período de 14 (catorze) dias após a realização da referida reunião, nenhum processo descrito no Parágrafo 2º abaixo (Arbitragem) poderá ser iniciado até que o representante de uma parte comunique às demais sua conclusão de boa-fé de que uma resolução amigável da Disputa é improvável. Quaisquer discussões conduzidas nos termos deste § 1º deverão ser consideradas negociações e acordos de natureza confidencial, sem prejuízo do direito de qualquer parte a qualquer outro remédio previsto em lei, em equidade, neste Estatuto Social, conforme aplicável. **§ 2º. Arbitragem.** Qualquer Disputa que não seja resolvida após as negociações realizadas de acordo com o § 1º acima será resolvida única e definitivamente por arbitragem confidencial em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em inglês, sendo que as partes da Disputa poderão submeter documentos em português, sem a necessidade de tradução. A arbitragem será conduzida por um painel de 3 (três) árbitros, com cada parte selecionando 1 (um) árbitro e os 2 (dois) árbitros escolhidos, em seguida, selecionando conjuntamente o terceiro árbitro. Nada neste Estatuto Social limitará o direito de as partes em Disputa a buscarem tutelas provisórias, de urgência ou auxiliares perante uma jurisdição competente antes, depois ou durante o curso da arbitragem. (i) a arbitragem será processada e decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo que os árbitros não decidirão a disputa por equidade (ex aequo et bono). As decisões proferidas pelos árbitros serão definitivas e obrigatórias para as partes da Disputa, a Companhia e seus sucessores a qualquer título e poderão ser executadas pelos tribunais estaduais e federais localizados no Distrito Sul de Nova York, Estados Unidos da América, pelos tribunais localizados na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou por qualquer outra jurisdição competente; e (ii) o tribunal arbitral poderá determinar, na sentença a ser proferida, que a parte vencida reembolse todas as despesas incorridas pela parte vencedora, com exceção dos honorários de advogados, os quais serão suportados por cada parte individualmente. O tribunal arbitral não condenará qualquer das partes da Disputa a pagar honorários de sucumbência. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais. Artigo 25.** Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A. **Artigo 26.** Todo e qualquer acordo de acionistas da Companhia, se houver, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisições de ações da Companhia, serão arquivados na sede social da Companhia, inclusive para fins do disposto no Artigo 118 da Lei das S.A. Referidos acordos de acionistas, se existirem, deverão ser observados pelos Diretores da Companhia, que estarão a eles vinculados, devendo tais Diretores observar também os documentos constitutivos de suas sociedades controladas ou de suas sociedades controladas, tais como plano de negócios e orçamentos, dentre outras diretrizes, conforme aplicáveis à Companhia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 100.686/23-0 em 10/03/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/03/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ/MF nº 01.025.974/0001-92 – NIRE 35.300.438.507

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de fevereiro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 09 (nove) de fevereiro de 2023, às 10h00, na sede social da Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidida pelo Sr. **José Roberto Correa Teixeira Ferraz** e secretariada pela Sra. **Janete da Silva Cesário**.

4. Ordem do Dia: Reuniram-se para discutir e deliberar sobre (1) a consignação da renúncia do Sr. Francisco Serra Correa Porto ao cargo de Diretor de Operações da Companhia; (2) a consignação da atual composição da Diretoria da Companhia; e (3) a autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Reunião do Conselho de Administração ("Reunião").

5. Deliberações: Instalada a Reunião, e após discussão sobre as matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue:

5.1. Consignar a renúncia do Sr. **Francisco Serra Correa Porto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.417.735-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 213.949.698-13, residente e domiciliado na cidade de Valinhos-SP, ao cargo de **Diretor de Operações** da Companhia, conforme carta de renúncia por ele apresentada em 03 de fevereiro de 2023, constante do Anexo I à presente ata, e arquivada na sede da Companhia.

5.2. Em razão da deliberação tomada no item 5.1, acima, consignar que a Diretoria da Companhia é composta pelos seguintes membros: (1) **Luis Fernando Soares Lenski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.325.687-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 096.278.488-59, como **Diretor Presidente**; (2) **Paulo Colucci Ducati**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.325.687-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 226.522.318-20, como **Diretor Financeiro**; e (3) **José Roberto Correa Teixeira Ferraz**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.899.846, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 091.400.828-57, como **Diretor sem Designação Específica**, todos com endereço comercial na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600, com prazo de mandato até a data da realização da reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, que poderá se estender até a posse de seus sucessores, conforme permite o § 1º do art. 17 do Estatuto Social da Companhia.

5.3. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação das deliberações tomadas na presente Reunião.

6. Encerramento: Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso, não existindo manifestações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio Claro/SP, 09 de fevereiro de 2023.

Mesa: **José Roberto Correa Teixeira Ferraz** – Presidente; **Janete da Silva Cesário** – Secretária.

Conselheiros Presentes: **José Roberto Correa Teixeira Ferraz**, **Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi**, **Harry Peter Grandberg**, **Andrés Marcelo Cima** e **Fernando Antônio de Matos Carrilho**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 101.727/23-9 em 13/03/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ nº 18.328.118/0001-09 - NIRE 35.300.453.824 - Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de março de 2023

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de março de 2023, às 16:00 horas, excepcionalmente realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra. Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva e Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley, restando dispensadas as formalidades de convocação.

3. Mesa: Presidida pelo Sr. Claudio Roberto Ely, e secretariada pela Sra. Tania Zimerman.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (I) a contratação, pela Companhia, de empréstimo externo, nos termos da Lei nº 4.131, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., inclusive por meio de suas filiais e/ou branches, conforme o caso, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de até 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) ao ano, com prazo de até 5 (cinco) anos ("Empréstimo 4.131" e "Santander", respectivamente), mediante a celebração de Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), bem como de contrato de derivativos através do instrumento de SWAP com limitador a USD/BRL 8,00, a ser celebrado no âmbito do Empréstimo 4.131 ("Contrato de Derivativos"); (II) a autorização, à Companhia, aos seus Diretores, procuradores e/ou representantes para a prática de todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores da Companhia, por seus procuradores e/ou representantes necessários para a consecução das matérias constantes desta Ordem do Dia.

5. Deliberações: Instalada a reunião e após exame e discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (I) Aprovar a contratação, pela Companhia, do Empréstimo 4.131, inclusive mediante a celebração da CCB, do Contrato de Derivativos e demais documentos acessórios necessários à contratação do Empréstimo 4.131; (II) Autorizar a Companhia, os seus Diretores, procuradores e/ou representantes a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião, inclusive a celebração de todos os instrumentos necessários à contratação do Empréstimo 4.131; e (III) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores da Companhia e/ou por seus procuradores e/ou representantes necessários para a consecução das matérias aqui deliberadas.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme concordância de todos os presentes. (a) **Mesa:** Claudio Roberto Ely (Presidente) e Tania Zimerman (Secretária). (b) **Conselheiros Presentes:** Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra, Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva e Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de março de 2023. Mesa: **Claudio Roberto Ely**, Presidente; **Tania Zimerman**, Secretária. JUCESP nº 110.151/23-9 em 16/03/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Barzini Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, hora e local: No dia 11/04/2022, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080.

2. Presença: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento no 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho.

3. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace.

4. Convocação: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no §4º do artigo 124 da Lei no 6.404/76.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Barzini Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse.

5. Deliberações: 5.1 Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Barzini Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 5.2 Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição.

6. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Barzini Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

7. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do §1º da Lei 6404/76.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 11/04/22. Edson Vicente da Silva Filho, Presidente, Gabriela Albuquerque Pace, Secretária. JUCESP nº 3530060559-4 em 07/12/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Comcitrus S.A.

CNPJ/MF 58.578.006/0001-20 - NIRE 35.300.118.570 -

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária

Ficam convidados e convocados os senhores acionistas da **Comcitrus S.A.** ("companhia"), a se reunirem em: **1. AGE**, que será realizada no dia **24/03/23**, às **9h**, e em 2ª chamada às **9h30**, para deliberarem sobre o seguinte: **ordem do dia:** a) Deliberar sobre a alienação das ações em tesouraria; b) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; c) Outros assuntos de interesse da Companhia.

2. AGO, que será realizada no dia **18/04/23**, às **09hs**, e em 2ª chamada às **9h30** para deliberarem sobre o seguinte: **ordem do dia:** a) Discutir e votar as contas e demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2022; b) Deliberar sobre a destinação de lucros; e c) Outros assuntos de interesse da Companhia. Adicionalmente informamos que, por motivo de sua sede social não apresentar condições para reuniões, ambas as assembleias serão realizadas na **Alameda Búzios, nº 182, CEP 14708-050, Jardim do Bosque, Bebedouro/SP**. Bebedouro, 15/03/23. **José Francisco de Fátima Santos**, Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente. (16, 17 e 18/03/23)

Sollozo Empreendimentos e Participações S.A.

(Em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, hora e local: No dia 11/04/2022, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080.

2. Presença: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento no 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho.

3. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace.

4. Convocação: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no §4º do Art. 124 da Lei no 6.404/76.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Sollozo Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse.

5. Deliberações: 5.1 Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Sollozo Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 5.2 Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (setecentos e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição.

6. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Sollozo Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

7. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no CPF sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP, CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Art. 130, do §1º da Lei 6404/76.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. SP, 11/04/22. Edson Vicente da Silva Filho, Presidente; Gabriela Albuquerque Pace, Secretária. JUCESP nº 3530060543-8 em 06/12/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/03/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS